



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 372/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bonfim Pereira, Dr. Luiz Tavares Meyer e Dr. Alberto Flores Camargo a Auditora Substituta Dra. Tatiana Loreiro, e o Procurador Dr. Saulo Alexandre Moraes, ausência justificada do Auditor Dr. Marcelo C. Zorzenon, reuniu-se às 17horas do dia 09 de junho de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 663/10

1º) Denunciado: David Santana da Silva (Atleta Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Silas Araújo Rodrigues de Souza (Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Campo Grande AC. X Fênix FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes (Fênix FC) e defesa do Campo Grande AC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim Pereira



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**03) Processo: nº 664/10**

**1º)Denunciado: Fabrício Santos Silva Santiago (Atleta do Barra Mansa FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º)Denunciado: Braian Ferreira da Silva Cabral (Atleta do América FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: América FC X Barra Mansa FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 08/05/2010**

**Defesa: Dr. Tiago Amaro (América FC) e defesa do Barra Mansa FC (ausente)**

**Auditor Relator: Dr. Alberto Flores Camargo**

### **Depoimento pessoal**

**Nome: Braian Ferreira da Silva Cabral**

**RG:26468396-2**

**Perguntado pelo Relator Dr. Alberto Flores Camargo, o depoente respondeu:**

**“Que os fatos não se passaram conforme descritos na denuncia; que realmente fez a falta; que atribuiu o acontecido ao fato de já estar cansado no fim da partida e a forma atabalhoada como o jogador do Barra Mansa entrou na disputa da bola.”**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.  
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 04) Processo: nº 665/10

1º)Denunciado: Ismael Pimentel R. Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Romário Augusto de Carvalho Alexandre (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Volta Redonda F.C.

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/05/10

Defesa: Dra. Thania Serra (Boavista SC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.  
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 05) Processo: nº 666/10

1º)Denunciado: Kaique Sandro Costa Guilherme (Atleta do Itaperuna FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Itaperuna EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2010

Defesa: ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**06) Processo: nº 667/10**

**1º)Denunciado: Goytacaz FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 213, I do CBJD**

**2º)Denunciado: Ubirajara Martins da Silva (Técnico do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 258-B e 243-F do CBJD**

**3º)Denunciado: Rodrigo Bastianeli Barros (Atleta do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**4º)Denunciado: Helson Luiz da Conceição Silva Filho (Atleta do Goytacaz FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**5º)Denunciado: Marlon Douglas de Souza Spindola (Atleta do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 243-F e 250 do CBJD**

**Jogo: Goytacaz FC X Duque de Caxias FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 09/05/2010**

**Defesa: Defesa do Goytacaz (ausente) e Dr. Marcelo Mendes (Duque de Caxias FC)**

**Auditor Relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer**

### **Depoimento pessoal**

**Nome: Ubirajara Martins da Silva**

**RG: 113828990 DIC - RJ**

**Perguntado pelo Relator Dr. Luis Tavares o depoente respondeu:**

**“Que reconhece que invadiu o campo, mas com o objetivo de retirar seus jogadores da confusão que havia se formado, eis que dois de seus atletas já haviam sido expulsos; que entrou em campo porque também**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

viu o técnico e o preparador físico da equipe adversária já estarem dentro do campo; que não falou nada para o atleta nº 7 do Goytacaz.”

**Nome: Rodrigo Bastianelli Barros**  
**Carteira de trabalho: 02445 série:00029-ES**

**Perguntado pelo Relator Dr. Luis Tavares, o depoente respondeu:**

“Que ao contrário do que relatado na súmula, deu um carrinho de frente em seu adversário, mas que não pegou em momento algum o joelho esquerdo do adversário, como consta na súmula, e que o carrinho foi na bola.”

**Marlon Dougllas de Souza Spinola**  
**RG: 24.693.063-0**

**Perguntado pelo Relator Dr. Luis Tavares, o depoente respondeu:**

“Que foi expulso porque durante a confusão da expulsão do seu colega Rodrigo e do Técnico que um atleta do Goytacaz foi para cima do Rodrigo e do depoente para proteger seu companheiro e se colocou na frente do Rodrigo, não sendo verdade que tinha colocado o dedo no rosto do adversário, não tendo também dito qualquer palavrão; que não se recorda de ter empurrado o Sr. Helson, mas pode ter encostado suas mãos no peito do Sr. Helson para evitar que esse aproximasse de seu companheiro Rodrigo.”

**Resultado:** Foi requerido pela Procuradoria, a absolvição do Goytacaz e baixa dos autos para análise da conduta individual do responsável pelos fatos que originaram a denúncia.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 213, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, suspenso em 2 (duas) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258-caput do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas quanto á imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 668/10

1º)Denunciado: Luciano Macedo Gomes (Atleta do Canto do Rio FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Alef Alves (Atleta do Canto do Rio FC)

Tipificação: art. 243-F do CBJD

3º)Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: art. 191, III do CBJD

Jogo: Resende FC X Canto do Rio F.C.

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida , sendo a pena convertida em advertência.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Tavares C. Meyer que suspendeu o denunciado em 4(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado, em R\$200,00(duzentos) reais quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 08) Processo: nº 669/10

1º) Denunciado: Marcos Antonio F. da Costa (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X CR Flamengo

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Defesa: Dr. Daniel Reis

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim Pereira da Cunha, Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Baixar os autos para a Procuradoria para a análise da conduta do árbitro.

### 09) Processo: nº 670/10

1º) Denunciado: Liga São Francisco de Itabapoana (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

2º) Denunciado: Liga Fidelense (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: Liga São Francisco de Itabapoana X Liga Fidelense

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Defesa de ambas as Ligas (ausentes)

Auditor Relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

### 10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A

7



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.
- 12) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

**Rio de Janeiro, 11 de junho de 2010.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**